



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 552/2023

Processo Número: **9974/2023** | Data do Protocolo: 18/04/2023 17:16:35

Autoria: **Ricardo França**

Coautoria:

Ementa: “Dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento que registra os motivos que impossibilitaram a realização dos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências”





Projeto de Lei

“Dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento que registra os motivos que impossibilitaram a realização dos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos prestados pelo Governo do Estado de São Paulo deverão emitir, quando solicitados pelo usuário, uma Declaração Negativa de Atendimento que registre os motivos que impossibilitaram na realização do serviço público pleiteado.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se obrigatória a emissão da Declaração Negativa de Atendimento para os serviços públicos prestados:

I – pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo;

II – por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

Artigo 3º - A Declaração Negativa de Atendimento deverá ser emitida imediatamente após a solicitação do usuário e entregue em mãos ou enviada por correio eletrônico.

Artigo 4º - Para assegurar o direito à informação prevista no *caput* do Art. 1º desta Lei, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão emitir a Declaração Negativa de Atendimento contendo:

I – nome do usuário;

II – descrição do serviço público pleiteado;

III – data e hora da recusa do atendimento;

IV – motivo que impossibilitou a realização do serviço público solicitado;

V – identificação e assinatura do servidor responsável pelo atendimento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade dos órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos que emitirem, quando solicitados pelo usuário, uma Declaração Negativa de Atendimento que registre os motivos que impossibilitaram a realização do serviço público estadual pleiteado.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Por sua vez, consigna-se que o Projeto em apreço visa complementar o direito de acesso às informações previsto pela Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Trata-se, em outros termos, do direito constitucional do cidadão sobre a disponibilidade da informação preconizado no inciso IV do Art. 4º da Lei de Acesso à Informação.

Insta salientar que, muitas vezes, os usuários dos serviços públicos são informados apenas verbalmente





de que o serviço solicitado não pode ser realizado, sem qualquer justificativa ou registro formal por parte dos órgãos públicos.

Sendo assim, a respeito dos direitos do usuário de serviços públicos estaduais, compete ao Poder Público instituir boas práticas e padrões de qualidade na prestação de serviços públicos, além de assegurar a ampla divulgação de informações relativas aos serviços públicos prestados para que os cidadãos conheçam seus direitos e os exerçam efetivamente.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, aprimorar a transparência e a prestação de contas dos serviços públicos, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **18/04/2023 17:11**

Checksum: **0934DD291E70478B4E03A636F824C3A954D7EECB897168989F71286D1E64392B**

